

Projeto de Lei nº 4.188/2020

Dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao Livre Exercício da Crença e dos Cultos Religiosos, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Apresentação: 13/12/2022 16:40:12.460 - PLEN
EMP 6 => PL 4188/2020

EMP n.6

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o § 3º do art. 6º do PL.

JUSTIFICATIVA

A emenda quer retirar do texto apresentado pela proposição a possibilidade de retirar o direito estabelecido em lei para o profissional de música. Estranhamente a proposição quer ser considerada entidade cultural, porém no §3º do art. 6º do PL quer dispensar a observância da Lei 3857/1960 (que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras Providências) para os músicos, instrumentistas e cantores mesmo havendo vínculo empregatício entre eles e as entidades religiosas.

“§ 3º É assegurada, nas manifestações religiosas, a dispensa de observância das normas previstas na Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, aos músicos, instrumentistas e cantores, independentemente de haver vínculo empregatício entre estes e as entidades religiosas.”

Portanto, solicitamos a exclusão de dispositivo que busca burlar e retirar direitos já estabelecidos em lei própria para os profissionais de música.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES (PT/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 4.188/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD228231600200, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 13/12/2022 16:40:12.460 - PLEN
EMP 6 => PL 4188/2020

EMP n.6

